



Município de Capanema - PR

DECRETO N° 6.471, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o concurso municipal anual de redução de perdas na colheita da soja.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, realizado anualmente, o qual será executado em observância ao presente regulamento.

Art. 2º A coordenação geral do Concurso será de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta de representantes das seguintes instituições:

I - dois representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema;

II - dois representantes do Instituto EMATER;

III - um representante do Sindicato Patronal rural;

IV - um representante da Associação Casa Familiar rural;

V - um representante da Coagro - Cooperativa Agroindustrial.

Art. 3º A coordenação da comissão ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura ou outra pessoa designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expedirá portaria para dar início ao concurso, na qual especificará as suas regras, estipulando prazo para a inscrição dos interessados, possibilitando a exigência de cobrança de taxa de inscrição, cujo montante arrecadado será destinado à premiação dos agricultores.

Art. 5º Poderão participar do concurso, operadores de colheitadeiras residentes ou que trabalham no município de Capanema, devendo inscrever-se junto à Comissão Organizadora



Município de Capanema - PR

do Concurso até a data estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e que cumpram os requisitos da portaria expedida, conforme o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. O operador poderá inscrever-se no concurso uma vez por ano.

Art. 6º A inscrição dos operadores será processada através do preenchimento da Ficha de Inscrição própria, fornecida pela Comissão Organizadora.

§ 1º O operador interessado deve fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Para registro junto à Comissão Municipal, as fichas deverão estar devidamente preenchidas e de forma legível para que sejam consideradas válidas.

Art. 7º O operador participante, além da inscrição, compromete-se a comunicar à Comissão Organizadora o dia do início da colheita, participando do concurso como operador de uma única colheitadeira.

Art. 8º A avaliação das perdas será realizada durante a fase de colheita, de acordo com a portaria expedida pela Secretaria.

Art. 9º A Comissão de amostragem das perdas deverá ser composta de no mínimo, 03 (três) avaliadores, sendo obrigatória a participação, no momento da avaliação, de pelo menos um representante do Município de Capanema.

I - a avaliação das perdas dar-se-á a partir das 13h30min. até as 18h00min. do dia avaliado, conforme portaria.

II - somente poderão participar do concurso, proprietários de lavouras com produtividade compatível com a média da produção municipal na respectiva safra, conforme portaria.

Art. 10. Dos critérios de amostragem:

I - a medição da perda total com a coleta de grãos encontrados dentro da armação com as seguintes dimensões: 0,50 m x 4,00 m = 2,0 m² (Considera-se perda total a coleta de grãos inteiros, grãos quebrados e contidos em vagens não abertas que estiverem na área interna da avaliação);



Município de Capanema - PR

II - a medição será realizada em 04 (quatro) pontos ao acaso, a partir do centro da lavoura, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) a escolha do local de amostragem será decidida em comum acordo pela equipe.
- b) determinar de forma expedita o centro da lavoura;
- c) dividir em 04 (quatro) quadrantes;
- d) fazer uma amostragem em 04 (quatro) quadrantes;
- e) evitar fazer a coleta em áreas de manobras e operações de máquinas e equipamentos, não fazer coleta aonde é passado com pneus anterior a colheita.

III - não será aceita a realização de amostragem em área que o plantio subsequente já tenha sido realizado;

IV - os grãos coletados serão mensurados em copo volumétrico de perdas, padrão Embrapa, anotadas por amostragem em ficha de avaliação;

V - o total de grãos das 04 (quatro) amostras será acondicionado, lacrados, identificados e assinados pela comissão municipal, dos participantes da coleta, acondicionadas em embalagem própria fornecida pela Comissão Municipal;

VI - a ficha de avaliação deverá ser devidamente preenchida com nome legível e assinada pelo candidato operador e pela Equipe de Avaliação;

VII - as amostras recebidas pela Comissão serão armazenadas na Secretaria Municipal de Agricultura para posterior pesagem em data a ser definida;

VIII - as amostras recebidas pela Comissão Regional serão armazenadas no Núcleo Regional da SEAB para posterior pesagem, em data a ser definida pela própria Comissão Regional.

Art. 11. O não cumprimento integral de qualquer item deste regulamento poderá implicar em desclassificação do operador participante.

Art. 12. O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na somatória das 04 (quatro) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.



Município de Capanema - PR

§ 1º A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do município.

§ 2º Todas as despesas referentes a premiações serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, que deverá angariar patrocínios do comércio local, bem como do montante arrecadado com as inscrições.

Art. 13. O evento de encerramento anual do Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja será em uma data a ser marcada com jantar aos participantes e premiações aos vencedores.

Art. 14. Este regulamento refere-se ao Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja da safra normal anual, não sendo considerada a “Safrinha”, cabendo à Comissão Organizadora determinar os períodos de safra que serão avaliados.

Art. 15. A decisão final de julgamento e classificação pela Comissão é IRRECORRÍVEL.

Art. 16. A decisão sobre qualquer ato ou fato não previsto neste regulamento caberá a Comissão Organizadora.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto nº 6.301/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal